

PORTARIA N° 175/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria n° 134/2024-MPC/PA de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar n° 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria.

CONSIDERANDO o art. 54, da Lei n° 9.977 de 06 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos,

R E S O L V E :

Art. 1º - **APROVAR** a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o **2º (segundo) Quadrimestre** do exercício de 2024, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I. Anexo 1 – A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II. Anexo 2 – O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade ao art. 17, inciso IV da Lei n° 9.977, de 06 de julho de 2023 (LDO/2024), que fixa os percentuais da receita líquida resultante de impostos.

Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFE), pelo próprio Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º - No caso dos Anexos dispostos no artigo 1º necessitarem de alteração, estas serão aprovadas mediante Portaria da Procuradoria Geral deste Órgão Ministerial Especializado de Contas, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

- I. a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste;
- II. o encaminhamento pelo Poder Executivo de nova estimativa da Receita Estadual para o presente quadrimestre.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de abril de 2024.

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ANEXO 1 – Portaria nº 175/MPC/PA de 19/04/2024
Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 2º Quadrimestre 2024

UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA						
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1493 – DEFESA DA ORDEM JURIDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO						
	FONTE	Valor				
		Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	3.875.146,52	3.908.310,52,00	5.194.024,00	3.519.501,52	14.598.809,08
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.12	3.177.529,00	0	0	0	3.177.529,00
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	6.570.310,40
- Investimentos	01.500.0000.01	255.595,88	255.595,88	255.595,88	255.595,88	1.022.383,52
- Inversões financeiras	01.500.0000.01	0	0	0	0	0
TOTAL	01.500.0000.01	5.773.320,00	5.806.484,00	5.194.024,00	5.417.675,00	21.191.503,00
TOTAL	01.500.0000.12	3.177.529,00	0	0	0	3.177.529,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ANEXO 2 – Portaria nº 175/MPC/PA de 19/04/2024
Cronograma de Pagamento Mensal das Despesas – 2º Quadrimestre 2024

UNIDADE/GRUPO DE DESPESA/FONTE					
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ					
	VALOR				
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
PESSOAL					
- Recursos do Tesouro Livre	3.875.146,52	3.908.310,52	3.295.850,52	3.519.501,52	14.598.809,08
- Recursos do Tesouro Vinculado	3.177.529,00				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
- Recursos do Tesouro	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	6.570.310,40
INVESTIMENTOS					
- Recursos do Tesouro	255.595,88	255.595,88	255.595,88	255.595,88	1.022.383,52
INVERSÕES FINANCEIRAS					
- Recursos do Tesouro	0	0	0	0	0
TOTAL	5.773.320,00	5.806.484,00	5.194.024,00	5.417.675,00	22.191.503,00
TOTAL	3.177.529,00	-	-	-	3.177.529,00

ACÓRDÃO Nº. 66.616**(Processo TC/520415/2018)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 015/2017. Responsável/Interessado: Odimar Wanderley Salomão e Prefeitura Municipal de AFUÁ.

Advogado: Dr. ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA nº 23.406
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Odimar Wanderley Salomão, Ex-Prefeito Municipal de Afuá, no valor de R\$216.375,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais) e dar-lhe plena quitação;

2) Recomendar à SEDUC para que apure a conduta da Sra. Ruticleide Amorim Vaz, fiscal do contrato.

ACÓRDÃO Nº. 66.617**(Processo TC/500551/2014)**

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº 489/2008

Responsável/Interessado: FERNANDO FÉLIX SIQUEIRA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FERNANDO FÉLIX SIQUEIRA, Coordenador à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Júlia Gonçalves Passarinho, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.618**(Processo TC/519331/2019)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 107/2017 Responsável/Interessado: LEONARDO DUTRA VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 20 da Lei nº 81/2012 e Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LEONARDO DUTRA VALE, Prefeito à época do Município de Cachoeira do Piriá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.619**(Processo TC/500867/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP A nº. 038/2010e Termo Aditivo

Responsáveis/Interessados: PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, LUIZ CLÁUDIO SARMANHO DA COSTA, HEGÉSIPO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

Advogado: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA – OAB/PA nº 9.083
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 20 da Lei nº 81/2012 e Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA, LUIZ CLÁUDIO SARMANHO DA COSTA e HEGÉSIPO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR, Comandantes à época do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.620**(Processo TC/519040/2014)**

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº. 118/2012 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: MARIA RIBEIRO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Advogado: MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA – OAB/PA nº 11.763
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 20 da Lei nº 81/2012 e Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita à época do Município de Palestina do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.621**(Processo TC/002281/2023)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento nº 0001/2021. Responsável/Interessado: AMANDA KELVIA CAVALCANTE DOS REIS e FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. AMANDA KELVIA CAVALCANTE DOS REIS, Presidente à época da Fundação PARÁPAZ, no valor de R\$-238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 66.622**(Processo TC/511814/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 406/2009

Responsável/Interessado: ELIANA ANTÔNIA DE SOUSA LIMA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVESTRE CARNEIRO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ELIANA ANTÔNIA DE SOUSA LIMA, Coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Silvestre Carneiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 1064008**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 180/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024-MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/461437, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora SÍLVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT, matrícula nº 200252, do suporte técnico ao Centro de Apoio Operacional (CAO), previsto no art. 2º da PORTARIA nº 075/2023/MPC/PA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária

Protocolo: 1064785**PORTARIA Nº 175/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024-MPC/PA de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria.

CONSIDERANDO o art. 54, da Lei nº 9.977 de 06 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o 2º (segundo) Quadrimestre do exercício de 2024, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

1. Anexo 1 – A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e

2. Anexo 2 – O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade ao art. 17, inciso IV da Lei nº 9.977, de 06 de julho de 2023 (LDO/2024), que fixa os percentuais da receita líquida resultante de impostos.

Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFE), pelo próprio Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º - No caso dos Anexos dispostos no artigo 1º necessitarem de alteração, estas serão aprovadas mediante PORTARIA da Procuradoria Geral deste Órgão Ministerial Especializado de Contas, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

1. a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste;

2. o encaminhamento pelo Poder Executivo de nova estimativa da Receita Estadual para o presente quadrimestre.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de abril de 2024.

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 1 – PORTARIA nº 175/MPC/PA de 19/04/2024

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 2º Quadrimestre 2024

UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA						
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1493 – DEFESA DA ORDEM JURÍDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO						
	FUNTE	Valor				Total
		Maio	Junho	Julho	Agosto	
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	3.875.146,52	3.908.310,52,00	5.194.024,00	3.519.501,52	14.598.809,08
- Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.12	3.177.529,00	0	0	0	3.177.529,00
- Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	6.570.310,40
- Investimentos	01.500.0000.01	255.595,88	255.595,88	255.595,88	255.595,88	1.022.383,52
- Inversões financeiras	01.500.0000.01	0	0	0	0	0
TOTAL	01.500.0000.01	5.773.320,00	5.806.484,00	5.194.024,00	5.417.675,00	21.191.503,00
TOTAL	01.500.0000.12	3.177.529,00	0	0	0	3.177.529,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 2 – PORTARIA nº 175/MPC/PA de 19/04/2024

Cronograma de Pagamento Mensal das Despesas – 2º Quadrimestre 2024

UNIDADE/GRUPO DE DESPESA/FUNTE					
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ					
	VALOR				
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
PESSOAL					
- Recursos do Tesouro Livre	3.875.146,52	3.908.310,52	3.295.850,52	3.519.501,52	14.598.809,08
- Recursos do Tesouro Vinculado	3.177.529,00				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
- Recursos do Tesouro	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	1.642.577,60	6.570.310,40
INVESTIMENTOS					
- Recursos do Tesouro	255.595,88	255.595,88	255.595,88	255.595,88	1.022.383,52
INVERSÕES FINANCEIRAS					
- Recursos do Tesouro	0	0	0	0	0
TOTAL	5.773.320,00	5.806.484,00	5.194.024,00	5.417.675,00	22.191.503,00
TOTAL	3.177.529,00				3.177.529,00

Protocolo: 1064503

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 181/2024/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as homologações, em 13/11/2019 (Diário Oficial do Estado de 14/11/2019) e em 03/12/2019 (Diário Oficial do Estado de 04/12/2019), do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital nº 1 - MPC/PA - SERVIDOR, de 20/02/2019 (Diário Oficial do Estado de 21/02/2019);

CONSIDERANDO tudo o que consta dos autos do Processo PAE nº 2024/302199, em especial: (1) a validade de referido certame até 12/09/2025 para o cargo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, e até 23/08/2025 para os demais cargos; (2) a existência de vagas; (3) a obediência da ordem de classificação, com a desistência prévia de candidatos aprovados para os cargos efetivos de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo e Analista Ministerial – Especialidade: Direito e (4) a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, finalmente, disposto no artigo 6º, I, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA) e no artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo listados, para os respectivos cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará:

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO	
Colocação	Nome
9ª	JESSICA EVELYN RAMOS DOS SANTOS CHAVES
10ª	HELTON BRENO NASCIMENTO BARATA
12ª	MAURO HENRIQUE DA CONCEICAO MONTEIRO
CARGO: ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
Colocação	Nome
8ª	EMERCIA BESERRA DE SIQUEIRA
9ª	MARIA KATIE SOARES DA COSTA